



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CIRCULAR 01**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS**

A Pregoeira, nos termos do item 4.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 90005/2024 , vem apresentar os questionamentos tempestivamente apresentados até o momento e suas respostas. Para as perguntas de cunho técnico, a Pregoeiro diligenciou junto a área demandante (Gerência de TI), responsável pela elaboração do Termo de Referência da licitação.

A seguir serão apresentadas as datas dos envios dos questionamentos, os conteúdos dos mesmos e, por fim, as respostas.

**1. DIA 28/03/2024 às 16h15min, com confirmação de recebimento em 01/04/2024 às 09h47min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)**

**PERGUNTA 1:** "Ao analisarmos o Termo de Referência, algumas informações não ficaram claras para a correta definição do equipamento a ser ofertado.

*Em primeiro lugar, o item 6.2.1.1 informa que a tensão nominal de entrada trifásica PODERÁ ser de 220V ou 380V a ser "configurado de acordo com posicionamento da TI da Potigás e antes do equipamento ser enviado". Acontece que equipamentos com tensão trifásica 220V são bem diferentes de equipamentos 380V. Os equipamentos 220V por trabalhar com uma corrente mais elevada precisam ter componentes mais robustos, o que encarece o equipamento. Ou seja tem preços completamente diferentes. Portanto precisa haver uma definição ANTECIPADA de qual equipamento será adquirido. Acreditamos que a tensão existente hoje no local de instalação já esteja definida. Favor informar qual a tensão do equipamento a ser fornecido."*

**RESPOSTA, pela área demandante:** "O Termo de Referência em seu Item 6.2.1.1, estabelece que o equipamento deve ter "Tensão Nominal de Entrada Trifásica de 220V ou 380V (a ser configurado de fábrica, de acordo com posicionamento da TI da Potigás e antes do equipamento ser enviado)". Desse modo, os proponentes poderão ofertar tanto equipamentos exclusivamente em 220V trifásico ou exclusivamente em 380V trifásico. Sabemos que o custo do equipamento 380V é mais baixo, haja vista que trabalhará com correntes mais baixas. Portanto, a expectativa da Potigás é que todos ofertem equipamentos com entrada trifásica 380V - 3F+N+T (tensão trifásica adotada pela concessionária de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte."

**PERGUNTA 2:** "Em segundo lugar, é mencionado como modelo de referência o nobreak Innovation S1 Trifásico 20kVA da CM Comandos. Os nobreaks desta linha são trifásicos de entrada e SAÍDA, A descrição do Termo de referência é de um equipamento TRIMONO, ou seja saída MONOFÁSICA. Por favor, informem se a tensão de saída deve ser conforme estipulado no item 6.2.2.3, 115/127V, ou TRIFÁSICA e neste caso 220/127V."

**RESPOSTA, pela área demandante:** "Em relação ao questionamento acerca da Tensão Nominal de Saída, reforçamos o que diz o Termo de Referência, em seu item 6.2.2.3, no qual o equipamento deverá ser Tensão Nominal de Saída monofásica de 110/127V selecionável."

**PERGUNTA 3:** "Não está estipulado qual a autonomia desejada, apenas "baterias internas". Precisa haver uma isonomia entre os licitantes e isto somente se dará com o "tempo de autonomia" para determinada carga. Desta forma os licitantes definem a quantidade e capacidade de baterias para atingir o mesmo patamar de autonomia."

**RESPOSTA, pela área demandante:** "O equipamento ofertado deverá possuir autonomia de, no mínimo 15 minutos, a plena carga."

---

**2. DIA 01/04/2024 às 12H59min, com confirmação de recebimento em 01/04/2024 às 13h38min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)**

**PERGUNTA 1:** "6.2.1.1 – Tensão nominal de entrada trifásica de 220V ou 380V(a ser configurado de fábrica de acordo com o posicionamento da TI da Potigas...);

Sobre o item em questão visando uma maior economicidade em seu fornecimento, solicitamos uma definição quanto as características necessárias da tensão trifásica de entrada, visto a necessidade de inclusão ou não de transformadores adicionais para adequar uma tensão diferente da concessionária de energia. Tendo em vista que a concessionária de energia de Natal/RN fornece uma configuração trifásica 380/220V (FF/FN) entendemos ser esta a mais econômica e mais adequada a infraestrutura e ao Nobreak a ser fornecido. Perguntamos: Estamos certos em nossos entendimento e poderemos considerar para este edital o fornecimento exclusivamente de um Nobreak Trifásico com entrada 380/220V (FF/FN) 3F+N+T ???"

**RESPOSTA, pela área demandante:** "O Termo de Referência em seu Item 6.2.1.1, estabelece que o equipamento deve ter "Tensão Nominal de Entrada Trifásica de 220V ou 380V (a ser configurado de fábrica, de acordo com posicionamento da TI da Potigás e antes do equipamento ser enviado)". Desse modo, os proponentes poderão ofertar tanto equipamentos exclusivamente em 220V trifásico ou exclusivamente em 380V trifásico. Sabemos que o custo do equipamento 380V é mais baixo, haja vista que trabalhará com correntes mais baixas. Portanto, a expectativa da Potigás é que todos ofertem equipamentos com entrada trifásica 380V - 3F+N+T (tensão trifásica adotada pela concessionária de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte."

**PERGUNTA 2:** "6.2.2.3 – Tensão nominal de 115/127V selecionável

Sobre a tensão de saída entendemos que um Nobreak de 20Kva e com características trifásica de entrada e saída não poderia possuir tensões nominais de saída 115/127V selecionável. Esta característica 115/127V selecionável são típicas de nobreaks monofásicos e de pequeno porte (< 3Kva). Portanto a saída deste Nobreak deverá seguir o mesmo padrão de sua entrada. Neste caso trifásico 380/220V (FF/FN) 3F+N+T. Perguntamos: Estamos certos em nossos entendimento e poderemos considerar para este edital o fornecimento de um Nobreak Trifásico com saída 380/220V (FF/FN) 3F+N+T ???"

**RESPOSTA, pela área demandante:** "O equipamento a ser entregue, deverá ter tensão de saída nominal monofásica 115/127 selecionável"

**PERGUNTA 3:** "6.2.3 – Baterias Internas:

Uma das definições de maior importância técnica e comercial para os Nobreaks está relacionado a sua exigência de autonomia. Dependemos do tempo exigido pode ser necessário bancos externos de baterias, além do módulo do Nobreak. Lembramos que ambientes com presença de GMG (Grupo Motor Gerador) é usual uma configuração de autonomia dos Nobreaks entre 10 à 15 minutos a plena carga. Portanto perguntamos: Qual será a autonomia mínima exigida a plena carga? Ou seja, quantos minutos o sistema deverá suprir para uma carga de 20Kva ou 18Kw??"

**RESPOSTA, pela área demandante:** "O equipamento ofertado deverá possuir autonomia de, no mínimo 15 minutos, a plena carga."

---

3. DIA 01/04/2024 às 14h33min, com confirmação de recebimento em 01/04/2024 às 14h40min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

PERGUNTA 1: "*Existe a necessidade de instalação dos equipamentos ou apenas seguir o objeto "Fornecimento" sem levar em consideração a mão de obra?"*"

RESPOSTA, **pela área demandante:** "**O Termo de Referência prevê somente a entrega do equipamento no local, conforme item 7.2.1 do Termo de Referência;**"

PERGUNTA 2: "*No termo de referencia não menciona autonomia em minutos, assim podemos considerar o padrão 5 minutos a plena carga?"*"

RESPOSTA, **pela área demandante:** "**O equipamento ofertado deverá possuir autonomia de, no mínimo 15 minutos, a plena carga.**"

---

2. DIA 01/04/2024 às 16h12min, com confirmação de recebimento em 01/04/2024 às 16h49min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

PERGUNTA 1: - "*Qual a autonomia da bateria devemos considerar?"*"

RESPOSTA, **pela área demandante:** "**O equipamento ofertado deverá possuir autonomia de, no mínimo 15 minutos, a plena carga.**"

---

2. DIA 02/04/2024 às 08h05min, com confirmação de recebimento em 02/04/2024 às 10h18min (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)

PERGUNTA 1: "*No edital e termo de referência pedi 03 máquinas porém no compras net na hora de cadastra fala apenas de uma máquina qual é o quantitativo requisitado pelo órgão?"*"

RESPOSTA : *Atender o QUANTITATIVO especificado no termo de referencia, ou seja, 03 unidades do item*

São esses os esclarecimentos prestados.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rosianne de Moura Xavier, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 02/04/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25707327** e o código CRC **C2E4707C**.